

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- Artigo/Verba: Art.10º - Mais-valias
- Assunto: Alienação de imóvel - escritura de partilhas por herança - tornas
- Processo: 23220, com despacho de 2023-12-29, do Diretor de Serviços da DSIRS, por subdelegação
- Conteúdo: Pretende a requerente que lhe seja prestada informação vinculativa quanto à obrigatoriedade declarativa prevista no anexo G da declaração modelo 3 de IRS, na situação que abaixo deixa descrita:
- Por morte de seus pais, a requerente e os seus 3 herdaram os seguintes bens:
 - Prédio Urbano com o artigo matricial 3xxx;
 - Prédio Urbano com o artigo matricial 3yyy;
 - Prédio Rústico com o artigo matricial 0xxx;
 - Prédio Urbano, fração autónoma letra I;
 - Prédio Urbano, fração autónoma letra J.
 - Tendo em vista a partilha dos bens e porque são de valor e interesse diferentes, os herdeiros optaram pela venda dos três primeiros imóveis pelo valor global de 1xx.xxx,xx, quantia utilizada na partilha posteriormente efetuada para se conseguir igualar os quinhões hereditários (conforme escrituras juntas);
 - Assim, conforme escritura de partilhas, os dois herdeiros que ficaram com os apartamentos não receberam qualquer valor referente à venda dos primeiros imóveis, enquanto os outros dois herdeiros receberam o dinheiro e não usufruíram de qualquer bem.
- Pretende assim saber:
- Como indicar o valor recebido em sede de IRS pela venda dos imóveis suprarreferidos que foi efetivada para poder efetuar-se a partilha;
 - Se o dinheiro recebido nos quinhões da partilha por dois herdeiros, que fazia parte do acervo da herança, está sujeito a imposto.

FACTOS

- Por óbito dos pais da requerente, em 2011 e 2018, a requerente e seus 3 irmãos adquiriram, entre outros bens, as frações I e J; o artigo 3xxx; o artigo 3yyy e o artigo rústico 0xxx;
- Em dezembro de 2021 os herdeiros procederam à alienação: do artigo rústico, pelo valor de 5.xxx,xx; do artigo urbano nº 3xxx, pelo valor de 8x.xxx,xx; e do artigo urbano nº 3yyy, pelo valor de 8x.xxx,xx (num total de 1xx xxx,xx). Cabendo à requerente o montante de 4x.xxx,xx, o qual inscreveu no anexo G da declaração modelo 3 referente ao ano de 2021;
- Em março de 2022 os herdeiros celebraram uma escritura de "Conferência de bens doados e partilha parcial", onde consta:
 - . Verba 1 - fração I com valor atribuído de 1xx.xxx,xx
 - . Verba 2 - fração J com valor atribuído de 1xx.xxx,xx
 - . Verba 3 - doação feita em vida em dinheiro à Requerente, no valor de 1xx.xxx,xx;
 - . Verba 4 - doação feita em vida em dinheiro a um irmão, valor de 1xx.xxx,xx
 - . Verba 5 - valor da alienação dos prédios de 1xx.xxx,xx;
 - . Verba 6 - veiculo automóvel com o valor de 1.xxx,xx

Somam em bens imóveis o valor de 2xx.xxx,xx, pelo que caberia a cada herdeiro o montante de 6x.xxx,xx

- À requerente foi-lhe adjudicado a verba 3, no montante de 1xx.xxx,xx e 5x.xxx,xx respeitante à verba 5, pelo que levou a menos em bens imóveis o valor de 6x.xxx,xx;
- A requerente apresentou o anexo G referente ao ano de 2022, indicando a alienação dos bens imóveis que foram adjudicados aos dois irmãos, na escritura de partilhas, pelo valor total de realização de 6x.xxx,xx, o que se mostra correto.

INFORMAÇÃO

1. Os rendimentos obtidos com a alienação de direitos reais sobre bens imóveis encontram-se sujeitos a tributação em sede de IRS, nos termos do artigo 10.º do Código do IRS.
2. Ora, consubstanciando as tornas/excesso um negócio de alienação/aquisição do direito real a um bem ou parte dele, implica que este facto esteja sujeito as regras de tributação previstas no normativo supra identificado. Consequentemente, deve considerar-se como data de aquisição do excedente apurado, a do facto jurídico que legitima esse negócio, equiparando-se, assim, a partilha a um contrato de compra e venda e as respetivas tornas/excesso como correspondendo ao valor de aquisição/realização.
3. Assim sendo, considerando-se que a requerente procedeu à alienação de quota-parte do património da herança a que tinha direito (adquirido por sucessão nos anos de 2011 e 2018), existe a obrigatoriedade de entrega do anexo G com a declaração modelo 3 de IRS do ano de 2022, indicando como valor de realização o valor do excesso/tornas. Ou seja, o valor que recebeu a menos em bens imóveis, por partilha.